Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 8738/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/3847/2015
PROTOCOLO	: 1570632
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADO (A)	: LAÉRCIO ARRUDA
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: TASS MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS S/A
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 18/2014
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 18/2014, celebrado entre o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados (PreviD) e a empresa Tass Motors Comércio de Veículos S/A, tendo por objeto a aquisição de um veículo automotivo. Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação** (primeira fase), do **Contrato** (segunda fase), do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato** e da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade da licitação (realizada por meio da Tomada de Preços n. 11/2014), do Contrato, do Termo Aditivo e da execução financeira, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 6065/2016 (peça n. 35, fls. 299-304).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 14021/2016 (peça n. 36, fls. 305-306), no qual também opinou pela regularidade da licitação, do Contrato, do Termo Aditivo e da execução financeira, corroborando a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação, ao Contrato, ao termo aditivo e à execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação (primeira fase), realizada por meio da Tomada de Preços n. 11/2014;

II – do Contrato Administrativo n. 18/2014 (segunda fase), celebrado entre o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados (PreviD) e a empresa Tass Motors Comércio de Veículos S/A ;

III – do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 18/2014;

IV – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT